



Alimentação de suínos com restos de refeitório

# Como o mundo vê Santa Catarina

- ◆ Único Estado Livre de Febre Aftosa sem vacinação
- ◆ Livre de Peste Suína Clássica



# Dados da produção

- ◆ Maior produtor e exportador de suínos
- ◆ Corresponde a 23% da criação nacional
- ◆ Frango e suíno - 27% das exportações de SC (2013)
- ◆ Frango e suíno - US\$ 2,4 bi (2013)
- ◆ Agronegócio responde a quase 40% do PIB de SC

Mas o que isso tem a ver com os refeitórios, restaurantes e afins?

Restos de refeitórios são importantes fonte de contaminação de diversas doenças animais, como:

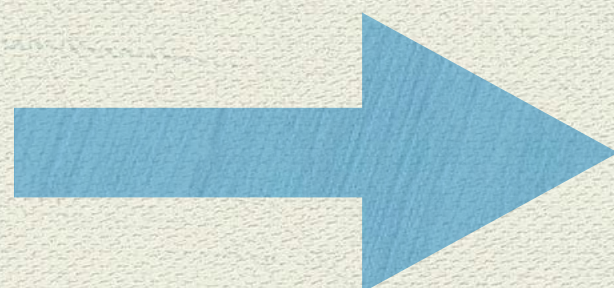
- ◆ Febre Aftosa
- ◆ Peste Suína Clássica
- ◆ Tuberculose
- ◆ Brucelose
- ◆ Vaca Louca





# Problemas para a economia do Estado

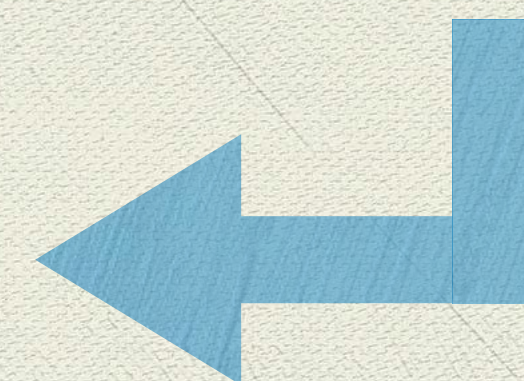
Entrada de doenças como  
Febre Aftosa e PSC



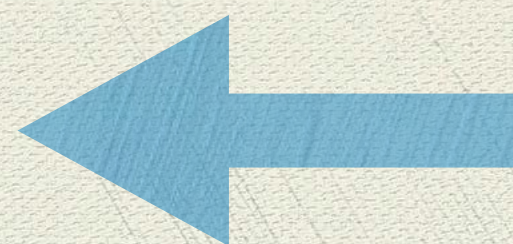
Perda do status sanitário



Bloqueio das  
exportações



Queda no PIB





# Problemas para a economia local

## FOCO DE FEBRE AFTOSA EM JÓIA - RS



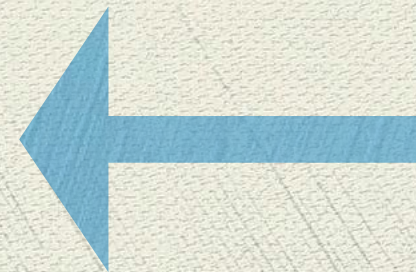
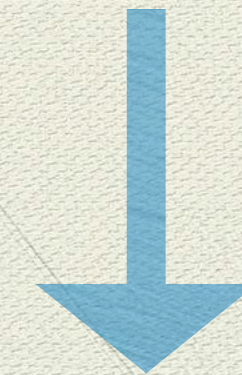
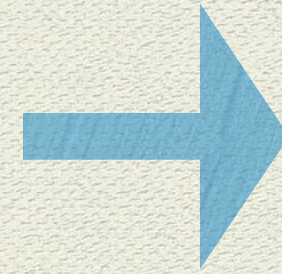
# Problemas para saúde pública

## Casos de tuberculose em Blumenau

|                |   |            |
|----------------|---|------------|
| De 2001 a 2014 | - | 1129 casos |
| 2013           | - | 173 casos  |
| 2014           | - | 55 casos   |

**20% no último 1 ano e meio!!!**

# Restos de alimentos transmiten tuberculosis



# Legislação

Portaria SAR/SDA/SC nº 15 de 27/04/2000

Art. 19º É proibida a criação de bovinos, bubalinos, suídeos, caprinos e ovinos com restos alimentares de restaurantes e afins.

# Legislação

## Instrução Normativa nº 44 de 02/10/2007

Art. 14º. A manutenção da condição sanitária nas zonas livres de febre aftosa exige a implementação de atividades contínuas de vigilância epidemiológica, incluindo os seguintes aspectos, sem prejuízo de outras normas e procedimentos estabelecidos pelo MAPA:

V – proibição do uso, na alimentação de suídeos, de resto de comida, de qualquer procedência, salvo quando submetidos a tratamento térmico que assegure a inativação do vírus da febre aftosa;

# Legislação

## Lei Estadual nº 6320 de 20/12/1983

Art. 41º Toda pessoa deve dispor higienicamente dejetos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da Autoridade de Saúde em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art. 42º A pessoa é obrigada a utilizar o serviço de coleta, remoção e destino do lixo mantido pela municipalidade, conforme exigências estabelecidas nos regulamentos, normas e instruções legais.

**MUITO OBRIGADO!**

**Contato:**

**AUGUSTO ENEAS UPNMOOR**

**[augustoeu@cidasc.sc.gov.br](mailto:augustoeu@cidasc.sc.gov.br)**

**(47) 3378-8484**

**(47) 9927-7490**